



AO PRESIDENTE DA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240.125.026.407.900/2024

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, por seu representante legal CLÁUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Registro de Identidade nº 11.042.666-5, expedido pela DETRAN/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.970.797-08, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Álvaro de Barros, nº 352, na forma de seus estatutos, vem, pelo seu representante legal infra- assinado, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 pelas razões abaixo transcritas, conforme análise pormenorizada do referido Edital eis que foi verificada a existência de questões que necessitam de esclarecimento, antes da realização do presente chamamento público, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

1. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Nesse sentido, conforme previsto corretamente no edital no item 6.1 é cabível o pedido de esclarecimento ao edital que deve ser protocolado até o 2º dia útil que acontecer a data fixada para abertura dos envelopes, a saber:

6.1. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes. E deverá ser protocolada aos cuidados da SMCL – Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Morro, Santana de Parnaíba/SP- CEP: 06517-520 ou encaminhados para o e-mail smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br no mesmo prazo.

6.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e- mail).

[...]

6.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer INTERESSADO que não o fizer no prazo estabelecido.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 também dispõe que qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, a saber:

Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima** para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dessa forma, é visível o cabimento do presente esclarecimento por qualquer interessado.

2. ESCLARECIMENTO QUANTO AO TIPO DE ATESTADO

O item 10.5 do Edital requer a comprovação, por meio de atestado, do que as entidades participantes deverão comprovar:

10.5. RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

a) As entidades participantes deverão comprovar, por meio de atestados, que possui no seu quadro, na data da entrega dos envelopes:

i. Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Hospitalar equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção.

Assim, questiona-se qual tipo de atestado será considerado para comprovação (exemplo: se pode ser certidão, declaração e outros).

3. ESCLARECIMENTO SOBRE ITENS QUE ESTÃO DIVERGENTES NO EDITAL

- Na página 21 do Edital, o subitem “c) *Protocolos Clínicos para todas as Especialidades Médicas previstas, em agravos de saúde prevalentes, cuja assistência se encontre prevista em Termo de Referência e para os procedimentos ofertados*” não consta na tabela de pontuação da pág. 43/47, mas consta, ainda, no critério de julgamento (pág. 35).

- O Subitem “*Condução de auditorias e monitoramentos internos, cumprimento e vigilância deste quanto aos padrões de conduta, por meio de parâmetros disciplinares amplamente divulgados; PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.*” (pág. 38) não consta no item 13.4 da tabela de pontuação do plano de trabalho (pág. 45).

- Foi eliminado (pág. 26) o item “X. Apresentação do Plano de Melhoria da Unidade Hospitalar quanto a modernização (substituição/instalação) dos materiais e equipamentos existentes na unidade, por bens locados/investimentos, quando necessários, especificamente, quando o investimento ou locação for demonstrado como vantajoso pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL”. Contudo, ele ainda consta no item 13.3. (pág. 41) e também no item 13.4. na tabela de pontuação do plano de trabalho (pág. 47):

13.4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Será atribuída pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** a pontuação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/EXPERIÊNCIA** e **DOCUMENTO TÉCNICO** em conformidade com o quadro da pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO POR ITEM/SÚBITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
	hospitalares. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar as ações para integração das diferentes unidades assistenciais e setores de apoio e administrativos previstos para o Hospital, segundo Termo de Referência, por meio do Sistema Informatizado de Gestão Hospitalar e Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP			
	O plano de implantação deverá apresentar os benefícios e viabilidade de interação com outros sistemas, dimensionamento de equipamentos necessários, o cronograma e as estratégias de implantação	3		
	Apresentação do Plano de Melhoria da Unidade Hospitalar	2	5	
	Propostas de Incremento de Atividades	3		
	Apresentação de Projeto para Certificação do Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana como Hospital de Ensino.	5	5	
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

- Na pág. 37 sobre a pontuação no item “V. Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio, apresentando rotinas, fluxos e processos de cada área PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO” na titulação ficou consignada a pontuação de cada área para a pontuação de 0,5 (meio) ponto. Contudo, ainda na pág. 37/38 existe o destaque para as áreas colocando em algumas 1 PONTO e no final coloca a pontuação máxima de 5 pontos, sendo que áreas totalizam 4,5 PONTOS. Ou seja, além da soma estar errada a pontuação dos itens não coaduna com a que está no título:

V. Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio, apresentando rotinas, fluxos e processos de cada área PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.

- a) Serviços administrativos; PONTUAÇÃO DE 1 (um) PONTO.
- b) Almoxarifado; PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.
- c) Higiene e Limpeza; PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.
- d) Vigilância e segurança; PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.
- e) Apoio logístico institucional; PONTUAÇÃO DE 1 (um) PONTO.

f) Sistemática de manutenção predial e manutenção de equipamentos. **PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.**

g) Dimensionamento de recursos humanos que serão terceirizados. **PONTUAÇÃO DE 0,5 (meio) PONTO.**

PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 5 (cinco) PONTOS.

4. INCONSISTÊNCIAS ENTRE O ITEM 13.3 – PLANO DE TRABALHO X 13.4 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Solicitamos esclarecimentos ainda quanto aos critérios indicados na planilha em anexo.

Entre os critérios a serem apresentados no item 13.3 – Plano de Trabalho (Pág. 34) do Edital e item 13.4 – Critérios de Classificação e Julgamento, conforme indicado em cor vermelha e azul na planilha, alguns critérios do plano de trabalho destoam do que seria auferido nos critérios de julgamento (ANEXO 1 – PLANILHA COM TABELA DE PONTUAÇÃO COMPARADA).

5. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E REPERCUSSÕES

Considerando a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): ao prever no artigo 12, VI, que a “a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Desta forma, reconhece que o advogado privado tem fé pública, conferindo-lhe o mesmo poder de que já dispõem a magistratura e os membros do Ministério Público.

(1) Pergunta: Serão aceitos para fins de comprovação, documentos em cópia acompanhada de declaração de autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, haja vista que o advogado tem fé pública?

Considerando a Lei 11.063/2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas ou digitais:

(2) Pergunta: Serão aceitas e/ou válidas, assinaturas eletrônicas ou digitais.

6. PEDIDO



Diante do exposto, requer-se a resposta dos quatro itens ora solicitados, no prazo adequado, visando o bom andamento do presente chamamento público.

Termos em que, pede e espera deferimento.

CLAUDIA MARTA
PESSANHA DE
SOUZA:04497079708

Assinado de forma digital
CLAUDIA MARTA PES
DE SOUZA:0449
Dados: 202
-03'00

São Paulo, 18 de março de 2024.

ANEXO 1 – TABELA DE PONTUAÇÃO COMPARADA